



Relator: Rogério Gustavo Dreyer  
130 - Recurso: 100853 - Proc: 10650.000627/96-01 - Recte: SAKS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IPI

131 - Recurso: 124638 - Proc: 13701.000475/98-64 - Recte: CONTIC ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP CO-FINS

132 - Recurso: 125244 - Proc: 10875.001771/2001-78 - Recte: CLIPP CLÍNICA DE PEDIATRIA E PUERICULTURA S/C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

133 - Recurso: 125664 - Proc: 10882.000612/00-88 - Recte: OSATUBO PRODUTOS SIDERÚGICOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

134 - Recurso: 126063 - Proc: 13855.000607/00-18 - Recte: AUTOFRANCA VEÍCULOS PEÇAS SERVIÇOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ  
Secretária

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 677, DE 21 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta e a liberação de recursos por meio de convênios celebrados com Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
20.607.1038.11UA.0001 - Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	0100	4430.00	25.403.656,00		
				25.403.656,00	4450.00	3.106.000,00
					4490.00	22.297.656,00
<b>Total</b>				<b>25.403.656,00</b>		<b>25.403.656,00</b>

RS 1,00

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos, bem como, a celebração de convênio com Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, para implementação de ações de emancipação de perímetros.

#### PORTARIA Nº 678, DE 21 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
04.121.1025.4646.0070 - Organização Social e da Gestão Participativa de Sub-Regiões Selecionadas - Na Sub-Região da Grande Fronteira do Mercosul	F	0100	3330.00	19.600,00		19.600,00
			3350.00	10.000,00	3340.00	19.600,00
04.128.1025.4644.0070 - Capacitação para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais Selecionados - Na Sub-Região da Grande Fronteira do Mercosul	F	0100	3330.00	20.400,00		20.400,00
			3350.00	10.200,00	3340.00	20.400,00
11.333.1025.4642.0070 - Fortalecimento do Associativismo e do Cooperativismo - Na Sub-Região da Grande Fronteira do Mercosul	F	0100	3330.00	20.000,00		20.000,00
			3350.00	10.000,00	3340.00	20.000,00
11.333.1025.6424.0070 - Estruturação e Organização de Arranjos Produtivos Locais - Na Sub-Região da Grande Fronteira do Mercosul	F	0100	3330.00	290.000,00		290.000,00
			3350.00	20.000,00	3340.00	40.000,00
			4430.00	20.000,00		
			4450.00	125.000,00	4440.00	250.000,00
				125.000,00		
<b>Total</b>				<b>350.000,00</b>		<b>350.000,00</b>

RS 1,00

**JUSTIFICATIVA:** A alteração orçamentária visa permitir a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, para implementação de ações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional - PROMESO.

#### PORTARIA Nº 697, DE 26 DE JULHO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Filomena-PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 025, de 28.10.2004, do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001456/2005-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Santa Filomena, zona rural: região do povoado de Campo Santo, Sítio Jibóia, Alecrim, Pé de Serra, Tranqüilidade, Contente, Alegria, Hervanço, Veado, Jangadinha, Barreiro, São Gonçalo, Buqueirão, Volta Grande, Cantinho, Alagadício, Baixa Verde, Canto Alegre, Riacho do Negro, Jardim, sítio do Meio, Teadozia, Murrinho, Camará, Campo Verde, Tabuleiro, Baixo dos Henrique, Baixo dos Elizeu, Socorro dos Eloi, região do povoado Poço Comprido, povoado Socorro, sítio Palmeira, Sipoeiro, Salgada, Sirigado, Calu, Três Paus, Seriema, Serra do Inácio, Povoado Livramento, Fazenda Agua Podre e Saco da Serra, pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir de 28.10.2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

#### PORTARIA Nº 698, DE 26 DE JULHO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Tabuleiro do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 17, de 01.06.2005, do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.817, de 20.06.2005, do Governo do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001388/2005-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Tabuleiro do Norte, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01.06.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

#### PORTARIA Nº 699, DE 26 DE JULHO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Tejuçuoca.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 005, de 09.06.2005, do Prefeito Municipal de Tejuçuoca, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.823, de 29.06.2005, do Governo do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001564/2005-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Tejuçuoca, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 09.06.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

#### PORTARIA Nº 700, DE 26 DE JULHO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de General Sampaio.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, considerando o Decreto nº 21, de 21.06.2005, do Prefeito Municipal de General Sampaio, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.823, de 29.06.2005, do Governo do Estado do Ceará e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001560/2005-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de General Sampaio, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21.06.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.417, DE 27 DE JULHO DE 2005

**REVOGADO**

Disciplina, no âmbito do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, instituído pela Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, a implantação de medidas internas para aperfeiçoar os mecanismos preventivos de controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os processos de realização de despesas que envolvam valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e os procedimentos disciplinares do Ministério da Justiça e dos

órgãos vinculados deverão ser acompanhados pela força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, com vistas a garantir maior eficiência e controle à atividade administrativa, nos termos desta Portaria.

#### CAPÍTULO I

Dos processos de licitação e de contratação direta

Art. 2º As unidades do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados deverão comunicar, por escrito, à coordenação da força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência e ao Assessor Especial de Controle Interno da Pasta, as contratações diretas e licitações abertas com estimativa de valor anual superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º A força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá analisar os processos de licitações e de contratações diretas do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados com valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), visando a identificação de eventuais pontos em que haja alguma vulnerabilidade à ocorrência de irregularidades.

§ 1º Sempre que necessário e solicitado, as Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal deverão encaminhar cópia de seus processos de licitação e de contratação direta à força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência do MJ.

§ 2º A força-tarefa deverá encaminhar à Secretaria Executiva, ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça relatório mensal com o resultado da análise de que trata o caput deste artigo, indicando eventuais irregularidades constatadas, e sugerindo medidas para correção e aperfeiçoamento da atividade administrativa, com vistas à plena segurança dos processos de realização de despesas do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados.

Art. 4º Serão realizadas avaliações anuais quanto à eficácia do cumprimento das medidas preventivas de controle da atividade administrativa propostas pelo Programa de Transparência.

#### CAPÍTULO II

Dos convênios

Art. 5º A força-tarefa responsável pela implantação do Programa de Transparência deverá elaborar estudo, ouvidas as unidades interessadas, sobre os parâmetros utilizados para celebração, fiscalização e prestação de contas dos convênios do Ministério da Justiça e órgãos vinculados, com vistas à garantia da eficiente aplicação dos recursos públicos pelos convenentes.

#### CAPÍTULO III

Procedimentos disciplinares

Art. 6º A força-tarefa instituída pelo artigo 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá analisar as sindicâncias administrativas e os processos administrativos disciplinares do Ministério da Justiça e dos órgãos vinculados, visando assegurar a mais plena e eficaz apuração de irregularidades funcionais.

Parágrafo único. A força-tarefa deverá encaminhar relatório mensal com o resultado da análise de que trata o caput deste artigo à Secretaria Executiva, ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica, ao Assessor Especial de Controle Interno e à Comissão de Ética do Ministério da Justiça.

Art. 7º A partir da análise de que trata o artigo anterior, se necessário, a força-tarefa, em conjunto com a Comissão de Ética do Ministério da Justiça, elaborará propostas de aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares, com vistas à garantia de absoluta segurança e eficácia das sindicâncias e processos de apuração de atos de responsabilidade funcional.

Art. 8º Serão realizadas avaliações anuais quanto à aplicação, por parte das unidades responsáveis pela instauração e processamento de procedimentos disciplinares, das medidas preventivas propostas pelo Programa de Transparência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

#### PORTARIA Nº 1.418, DE 27 DE JULHO DE 2005

Disciplina a divulgação de informações no âmbito do Programa de Transparência do Ministério da Justiça, instituído pela Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

#### CAPÍTULO I

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º As informações relativas à execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 2º da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, serão divulgadas mensalmente no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. Serão divulgadas também informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, para consulta de cidadãos com maiores conhecimentos de contabilidade pública.

Art. 2º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, pela Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Justiça à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

#### CAPÍTULO II

CONTRATOS

Seção I

Da divulgação de licitações e contratos

Art. 3º Os editais e atas de sessões de julgamento das licitações realizadas pelo Ministério da Justiça e por seus órgãos vinculados, bem como os contratos celebrados, seus respectivos aditivos e relatórios de execução mensal, deverão ser divulgados, na íntegra, no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 1º Os contratos celebrados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cuja divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores, serão publicados de forma resumida no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 2º A Coordenação-Geral de Logística da Secretaria-Executiva e os órgãos vinculados ao Ministério deverão enviar, por meio eletrônico, as informações sobre licitações que trata o caput deste artigo à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º As informações sobre licitações a que se refere o caput deste artigo permanecerão na página do Programa de Transparência na Internet até 30 (trinta) dias do encerramento do certame, devendo manter-se por maior período quando a especificidade do caso o exigir.

Art. 4º A celebração de contratos e aditivos pelas unidades do Ministério da Justiça e órgãos vinculados deverá ser acompanhada de sua informação e do encaminhamento da íntegra dos respectivos instrumentos à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

Parágrafo único. Nos contratos de que trata o § 1º do artigo anterior, não será encaminhada a íntegra dos instrumentos, mas serão enviadas as informações resumidas, conforme formulário a ser preenchido no Sistema mencionado no caput deste artigo.

#### Seção II

Das empresas penalizadas

Art. 5º A Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, por meio da Divisão de Serviços Gerais, bem como o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e os órgãos vinculados, deverão encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, relação das empresas penalizadas com suspensão do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Poder Público.

#### Seção III

Do banco de preços

Art. 6º A Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, por meio da Divisão de Contratos, bem como o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e os órgãos vinculados, deverão encaminhar por meio eletrônico as relações dos preços unitários praticados nos contratos de serviço de suas respectivas unidades à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, para constituição do banco de preços do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Sempre que houver relação de preços decorrentes de novo contrato celebrado, ou alteração nos preços anteriormente encaminhados, as unidades deverão informar à força-tarefa mencionada no caput deste artigo, para atualização do banco de preços do Ministério da Justiça.

#### CAPÍTULO III

CONVÊNIO

Seção I

Da divulgação dos convênios

Art. 7º Os convênios a que se refere o art. 4º da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, celebrados pelo Ministério da Justiça e por seus órgãos vinculados, deverão ser divulgados na íntegra no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Art. 8º A celebração de convênios e aditivos pelas unidades do Ministério da Justiça e órgãos vinculados será acompanhada de sua informação e do encaminhamento da íntegra dos respectivos termos à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

Parágrafo único. Os convênios celebrados pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cuja divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores, serão publicados de forma resumida no sítio do Programa de Transparência na Internet.

#### Seção II

Dos convenentes inadimplentes

Art. 9º A força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004 deverá publicar e atualizar mensalmente, no sítio do Programa de Transparência na Internet, relação dos convenentes inadimplentes do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, a partir de informações extraídas do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.

#### CAPÍTULO IV

PASSAGENS E DIÁRIAS DE VIAGENS

Art. 10. As passagens aéreas e rodoviárias e as diárias pagas aos servidores do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, em viagens em razão do trabalho, ou a colaboradores eventuais, em viagens no interesse da Administração, serão divulgadas no sítio do Programa de Transparência na Internet.

§ 1º Deverão ser publicados os seguintes dados:

I - nome do servidor e o cargo que ocupa;

II - as datas do início e do fim da viagem;

III - o destino e o motivo do deslocamento;

IV - a categoria e o valor das passagens;

V - a quantidade e o valor das diárias.

§ 2º As Secretarias e os órgãos vinculados ao Ministério deverão enviar, diariamente, as informações de que trata o caput deste artigo à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, por meio do SIAD - Sistema de Acompanhamento de Despesas Relevantes, acessível via Intranet e Internet, no endereço <https://www3.mj.gov.br/TransparenciaEx/>.

§ 3º O Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal poderão enviar as informações relativas às viagens de seus servidores de forma resumida, nas situações em que sua divulgação detalhada possa acarretar riscos às atividades precípuas dos órgãos ou à segurança de seus servidores.

#### CAPÍTULO V

DECISÕES DOS CONSELHOS

Art. 11. As resoluções, as pautas e as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos vinculados ao Ministério da Justiça serão divulgadas, na íntegra, no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. Os Conselhos deverão enviar as informações de que trata o caput deste artigo, por meio eletrônico, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da aprovação.

#### CAPÍTULO VI

CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 12. Os anteprojetos de leis ou de decretos que, atendendo ao interesse público, forem submetidos à apreciação dos administrados por meio de consulta pública serão publicados no sítio do Programa de Transparência na Internet, no qual estarão especificadas informações acerca do objeto de consulta, o órgão responsável, o período e o endereço para o recebimento de sugestões.

Parágrafo único. O órgão responsável pela realização da consulta pública enviará as informações à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do despacho que determina sua divulgação.

#### CAPÍTULO VII

RESULTADOS DE PROGRAMAS

Art. 13. Deverão ser publicados no sítio do Programa de Transparência na Internet os resultados de programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e pelos órgãos vinculados, cuja divulgação não acarrete prejuízo ao seu fiel desenvolvimento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Secretaria-Executiva enviará, mensalmente, à força-tarefa instituída pelo art. 20 da Portaria nº 3.746/2004 os relatórios sobre a situação atualizada do programa, sobre suas ações, bem como a análise de sua execução.

#### CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 14. Os dados estatísticos de Processos Administrativos Disciplinares e as sindicâncias administrativas do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados deverão ser divulgados mensalmente no sítio do Programa de Transparência na Internet.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva, a Consultoria Jurídica e os órgãos vinculados deverão enviar as informações de que trata o caput deste artigo, por meio eletrônico, conforme modelo padronizado, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 15. O art. 18 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. No âmbito dos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, os servidores que integram comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, durante o desempenho das mencionadas atividades, ficarão subordinados aos respectivos Corregedores Gerais ou Superintendentes Regionais, a critério de cada Departamento.”

Art. 16. Fica sem efeito o art. 17 da Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, do dia 21 subsequente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 842, DE 27 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DARYM DAYAN ZARATE ALDANA - V235457-K, natural do Peru, nascida em 12 de outubro de 1979, filha de Teodoro Zarate Estrada e de Lourdes Darnelli Aldana Gibaja, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002644/2003-27);

JUAN MANUEL ZARATE OLÓRTEGUI - V276148-4, natural do Peru, nascido em 25 de março de 1985, filho de Manuel Zárate Lozano e de Julia Olórtégui de Zárate, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014825/2004-22);

JURG NIKLAUS HASSENSTEIN - V087431-C, natural da Suíça, nascido em 20 de setembro de 1954, filho de Hans Helmuth Hassenstein e de Verena Hassenstein, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.009111/2003-31);